



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 179

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 175 PROCESSO Nº 89.804

De autoria da **MESA DIRETORA**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí dispõe sobre o segundo período da sessão legislativa.

A propositura encontra sua justificativa em sua folha inaugural, e vem instruída com o documento às fls. 02/04.

É o relatório.

PARECER:

A propositura objetiva salientar na Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J) o segundo período da sessão legislativa, transpondo sanear uma polarização no que diz respeito ao encerramento da sessão legislativa ordinária, uma vez que no art. 25 Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J) prevê que a última sessão ordinária do primeiro biênio será exclusiva para a eleição de renovação da Mesa, bem como consta no art. 22 do Regimento Interno deste Legislativo

À vista disso, a proposta de emenda à Lei Orgânica em exame se nos afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade visto art. 6º *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), c/c o art. 29, *caput da* Constituição Federal análogos à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, concernindo, competência ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, haja vista que, a iniciativa apresentada não encontra vícios de juridicidade, sendo amparada de constitucionalidade no tocante à competência concorrente para iniciativa da matéria e o tema ser de interesse local.





DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA:

Sugerimos que seja ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade.

Com o parecer da mencionada comissão, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.J., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, (§ 1º, *in fine*, do art. 42, L.O,M.).

Jundiaí, 09 de setembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

